



Quint 346

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.873 **De 15 de agosto de 2002**

Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de julho de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR, com o objetivo de vincular receitas públicas em benefício do fomento e desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 2º - O Fundo será gerido por um Conselho Diretor, composto de presidente, tesoureiro, secretário e 02 (dois) conselheiros, constituído da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante das organizações não-governamentais que atuam nas questões turísticas, devidamente registradas e estabelecidas no Município;

V - 01 (um) representante de entidade associativa que atua nas questões turísticas, devidamente registrada e estabelecida no Município;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º - Os membros correspondentes aos itens I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A indicação dos representantes das organizações não-governamentais e das entidades associativas será decidida mediante comum acordo entre as partes envolvidas.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.

§ 4º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, e serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.



Quant 347

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.873

Artigo 3º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, com destinação exclusiva ao turismo e ou à ações específicas;

II – Receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender ao turismo ou a eventos e ações específicas;

III – Receitas de aluguéis de áreas ou prédios do Município para a realização de feiras, festas, parques, circos, eventos ou convenções;

IV – Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com fins específicos de aplicação no setor de turismo;

V – Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de turismo e eventos.

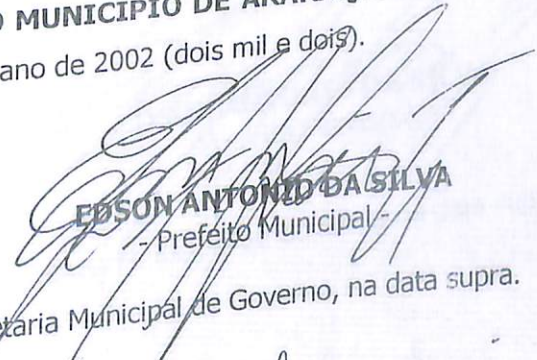
Artigo 4º - Os recursos destinados ao FUMTUR serão consignados no orçamento vigente, cuja aplicação obedecerá as normas gerais de direito financeiro, ficando incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - O balancete mensal da receita e despesa do Fundo, bem como os Balanços elaborados anualmente, serão enviados ao Gabinete do Prefeito para as providências necessárias.

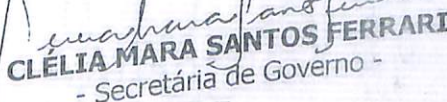
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 16. agosto. 2002.